

CONTRATO nº 003/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARÍ-MG - pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, neste ato representado pelo seu Diretor, **Samuel Marques Moraes**, portador RG nº MG-15.XXX.618 e CPF nº 079.XXX.896-14.

CONTRATADA: AMARAL, CHAVES e ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.744/0001-83, com sede à Rua Jacinto Libânio, 307, Bairro São Carlos, em Pouso Alegre - MG, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Abrahão Elias Neto**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 55.164, CPF nº 530.XXX.106-87

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 007/2016 - Inexigibilidade nº 001/2016 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em **assuntos de natureza complexa**, para o ano de 2016, incluindo-se 02 (duas) visitas mensais à entidade, especialmente nas seguintes disciplinas:

- Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos, convênios, recursos humanos, organização administrativa, entre outros;
- Direito Financeiro: abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, subvenções, auxílios, contribuições, entre outras;
- Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública;

Bem como o patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da entidade, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Superiores, relacionados à especialização da Empresa

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 25, II c/c art. 13, II, III e V da mesma Lei e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

O valor global do presente contrato para o ano de 2016 será de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil Reais), divididos em 11 parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), sendo certo que o valor de cada parcela deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês imediatamente posterior à prestação dos serviços.

Sub-Cláusula Primeira: Na hipótese de renovação do presente contrato, será aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGP-M.

Sub-Cláusula Segunda: Havendo atraso no pagamento dos valores, conforme descrito no caput desta Cláusula, será aplicado o percentual de 2% a título de multa moratória e juros, pro-rata, calculados à razão de 1% ao mês.

Sub- Cláusula Terceira: Os valores em questão serão depositados junto ao Banco do Brasil, Agência 3490-8, Conta Corrente 14782-6, em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário a ser emitido pela mesma.

Sub-Cláusula Quarta: Nos valores em questão não estão incluídas as despesas de viagem decorrentes de solicitação da CONTRATANTE, nem tampouco aquelas decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

Sub-Cláusula Quinta: As despesas decorrentes das viagens para cumprimento das visitas mensais, conforme previsto na Cláusula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato, previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá vigência de 01/02/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.35

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

São Responsabilidades das partes Contratantes:

- a) executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- b) exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- c) fornecer a CONTRATADA ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas, esclarecendo-a sobre as questões jurídicas inerentes à prestação do serviço;
- d) responsabilizar-se a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se a CONTRATADA, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- g) manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- h) efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos devidos em virtude do presente contrato;
- i) proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;
- b) amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari, 25 de janeiro de 2016.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Samuel Marques Moraes - Diretor

Amaral, Chaves e Elias Advogados Associados
Abraão Elias Neto – Sócio-Diretor

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: